

# **REGULAMENTO INTERNO CLUBE ALEPO**

CNPJ/MF: 62.803.945/0001-07

Conforme previsão no Art. 37 do Estatuto Social do Clube Alepo Social e Recreativo, cabe ao Conselho de Administração apresentar e aprovar o seguinte Regulamento Interno, que define normas e procedimentos que regem o funcionamento do clube, incluindo os direitos e deveres dos membros, regras para o uso das instalações, e procedimentos administrativos

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1º - Objetivo do Regulamento**

Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Clube Alepo Social e Recreativo, visando a ordem, segurança e bem-estar de seus membros, estimulando a saudável convivência de seus associados, entre si, e com outros Clubes e Associações.

### **Artigo 2º - Da Abrangência**

O presente regulamento aplica-se a todos os membros, convidados, visitantes, funcionários e qualquer pessoa que utilize as dependências do Clube Alepo Social e Recreativo

## **Capítulo II - Membros**

### **Artigo 3º - Categorias de Membros**

Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias, conforme previsto no art. 8º do Estatuto Social:

- I - beneméritos;
- II - honorários;
- III - eméritos;
- IV - contribuintes
- V - aspirantes

1. São associados beneméritos os contribuintes que recebam tal título mediante deliberação do Conselho de Administração, por terem contribuído com doações geradoras do enriquecimento patrimonial ou por relevantes serviços prestados ao Clube.
2. São associados honorários as pessoas estranhas ao quadro associativo, a quem o Conselho de Administração confira essa honraria em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Clube ou à humanidade.
3. São associados eméritos os contribuintes que completarem 30 (trinta) anos ininterruptos no quadro associativo na categoria de associado titular, desde que completos os 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e que não tenham infringido nenhuma disposição prevista no Estatuto ou no Regulamento Interno.
4. São associados contribuintes, aqueles que já fazem parte do quadro associativo, e os que pagarem a joia fixada pelo Conselho de Administração, e que sejam admitidos para integrarem o quadro associativo após 4 (quatro) anos ininterruptos de permanência na qualidade de convidado aspirante do Clube
5. São associados aspirantes aqueles que foram submetidos e aprovados no processo seletivo, integram o quadro associativo, pagam suas contribuições em dia, com ou sem dependentes, que após 4 (quatro) anos ininterruptos de permanência na qualidade de convidado aspirante do Clube, sem infrações ao regulamento, tornam-se associados contribuintes.

Parágrafo primeiro: a Diretoria deve deliberar sobre a admissão do convidado aspirante e, posteriormente, de sua aprovação como associado contribuinte. Em ambas as situações, a deliberação será por escrutínio secreto e por maioria absoluta, dispensada qualquer justificativa para sua rejeição.

Parágrafo segundo: O pleito para admissão como convidado aspirante deverá contar com a recomendação de dois associados não vinculados a uma mesma matrícula. Caso a recomendação tenha sido feita por membro da diretoria, esse deverá abster-se de votar.

Parágrafo terceiro: O convidado aspirante, tal como qualquer outro convidado, deve observar todas as disposições estatutárias, regimentais e as previstas no

instrumento particular mencionado no Estatuto Social, não sendo considerado associado do Clube em nenhuma hipótese.

Parágrafo quarto: O convidado aspirante poderá indicar dependentes, tais como cônjuge ou companheiro, assim reconhecido nos termos da lei; filhos, enteados, tutelados, menores de 18 (dezoito) anos ou, a partir de tal idade, os dependentes absolutamente incapazes, assim judicialmente declarados para frequentar o Clube, desde que observem as condições prescritas no Estatuto

Parágrafo quinto: Para ser aceito como convidado aspirante o pretendente deverá pagar um valor equivalente ao valor da joia definida na data de ingresso.

Parágrafo sexto: Caso haja desistência do ingresso ou caso esse seja indeferido, não haverá devolução do valor inicialmente pago.

Parágrafo sétimo: O convidado aspirante pagará uma mensalidade (idêntica ou maior) que o associado contribuinte durante o período em que permanecer nessa condição.

Parágrafo oitavo: O convidado aspirante, no período de sua permanência, gozará dos mesmos direitos e deveres do associado, excetuando aqueles definidos no parágrafo único do Artigo 6º.

#### **Artigo 4º - Admissão de Membros**

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de admissão de membros estão previstos no Art. 8º e seguintes do Estatuto Social, e devem ser respeitados por quaisquer aspirantes a sócios do Clube Alepo Social e Recreativo

Parágrafo segundo - Os interessados em se tornar membros devem preencher um formulário de inscrição e submeter-se à aprovação da Diretoria, nos exatos termos do Estatuto Social acima citado.

Parágrafo terceiro – Os interessados deverão fornecer as informações solicitadas e assinar termo autorizando o Clube a efetuar pesquisas de

anteriores, sempre com respeito a LGPD, garantindo a segurança das informações.

Parágrafo quarto – Os filhos de associados, ao completarem a maioridade, 18 anos, perdem a condição de dependente mas tem o direito de se tornar sócio contribuinte, sem a cobrança da joia. Tal opção tem que ser exercida excepcionalmente até completar a maioridade civil aos 21 (vinte e um) anos, e até 01 (um) ano após a aprovação desse Regulamento.

### **Artigo 5º - Dos Direitos dos Membros**

I - frequentar a sede e suas dependências sociais e esportivas, salvo quando forem requisitadas por autoridades governamentais ou quando estiverem cedidas a terceiros pela administração do Clube;

II - utilizar-se dos bens e serviços disponibilizados pelo Clube;

III - participar das programações sociais e esportivas organizadas pelo Clube, observadas as regras estabelecidas pela Diretoria para cada evento;

IV - usar os distintivos sociais;

V - promover reuniões de caráter particular e privado em dependências isoladas do Clube, com prévia autorização da Diretoria e mediante o pagamento da taxa estipulada;

VI - recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhes prejudiquem;

VII - pedir demissão /exclusão, por escrito, do quadro associativo, desde que esteja em dia com o pagamento das verbas devidas;

VIII - convidar não associados para frequentar a sede e suas dependências sociais e esportivas, bem como para programações sociais e esportivas organizadas pelo Clube, exceto quando se tratar de eventos privativos de associados, observadas as restrições previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo de outras restrições que a Diretoria estabelecer.

IX - Obter da Diretoria a concessão de carteiras sociais para si e para os seus dependentes.

**Art. 6º** - São direitos privativos dos associados:

I - participar da administração do Clube, nos termos do Estatuto e deste Regulamento;

II - tomar parte com voto singular nas Assembleias-Gerais do Clube, desde que esteja quite com as suas obrigações estatutárias;

III - ser votado para cargos eletivos do Clube, observadas as condições e qualificações pessoais exigidas neste Estatuto.

IV - Utilizar as instalações do clube, conforme normas específicas.

V - Participar de eventos e atividades promovidos pelo clube.

VI - Votar e ser votado, conforme categoria de membro

Parágrafo único: Os direitos previstos nos incisos I, II, III e VI não se estendem aos convidados aspirantes.

**Art. 7º** - São Deveres dos Membros

I - concorrer para que o Clube cumpra as suas finalidades, nada fazendo que possa afastá-lo destas ou impedir sua realização;

II - acatar as ordens emanadas dos órgãos diretivos, nos limites da das competências estatutárias desses;

III - abster-se da prática de atos suscetíveis de prejudicar material ou moralmente o Clube;

IV - observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem assim as demais normas e decisões da Diretoria e do Conselho de Administração;

V - portar-se correta e respeitosamente nas dependências do Clube e áreas adjacentes, atendendo a qualquer advertência que neste sentido lhe seja feita por prepostos e autoridades do Clube;

VI - pagar em dia a taxa de administração que for fixada pelo Conselho de Administração, bem como outras a que estiver obrigado, e as contas de consumo de quaisquer bens e/ou serviços disponibilizados e cobrados pelo Clube;

VII - zelar pelo patrimônio social e indenizar o Clube ou terceiros pelos danos que lhes der causa;

VIII - satisfazer, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas ao Clube seja qual for a sua origem;

IX - declarar, por escrito, sobre mudança de estado civil ou de união estável, sua, de domicílio, do local e do endereço eletrônico para onde devem ser direcionadas as comunicações, mantendo atualizado seus cadastros;

X – Não praticar atos discriminatórios ou preconceituosos nas dependências do clube.

Parágrafo primeiro - Os associados respondem solidariamente pelos débitos dos seus respectivos dependentes e seus convidados, bem como pelos danos que estes causarem nas dependências do Clube, sendo autorizada a cobrança da respectiva dívida juntamente com a taxa de administração.

Parágrafo segundo - O domicílio e endereço eletrônico para fins de comunicação serão exclusivamente aqueles constantes na ficha do associado, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-los atualizados, presumindo-se recebida e válida para todos os efeitos legais a comunicação realizada em quaisquer dos referidos endereços, não sendo admitida prova em contrário.

### **Capítulo III – Da Utilização das Instalações**

#### **Artigo 8º - Horário de Funcionamento**

I - Horário de funcionamento: de terça a domingo, das 08:00hs às 21:00hs exceto em eventos realizados com autorização prévia da diretoria

### **Artigo 9º - Do acesso e uso das instalações**

I - É proibida a entrada de não associados nas dependências do clube sem o acompanhamento e autorização prévia de um associado junto à secretaria, sendo que o associado deve estar nas dependências do clube enquanto seus convidados ali permanecem.

II - De acordo com estipulado no Art. 15, VIII, do Estatuto Social, o associado poderá trazer convidados para frequentar as dependências comuns do clube, sendo que, em hipótese alguma, estes poderão se utilizar das áreas de lazer consideradas como de uso privativo: piscina, sauna, academia, sala de jogos, sala de sinuca, sala massagem/descanso.

III – Os associados poderão solicitar o ingresso de convidados e o uso das áreas não privativas, obedecendo o limite de convidados permitidos, mediante comunicação prévia e o pagamento das taxas de ingresso previamente estabelecida pela Diretoria. Caso o convidado do associado venha somente conhecer as dependências do Clube, usar restaurante e bar, será isento da taxa de entrada.

IV - O associado é totalmente responsável pelos atos e danos cometidos pelos seus convidados, estando sujeito às penas previstas no Estatuto Social, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

V - Associados inadimplentes não poderão ter acesso às dependências do clube. A inadimplência é caracterizada pela falta de pagamento das mensalidades por prazo maior do que 90 dias, a partir desse prazo o associado torna-se inativo, saindo dessa condição somente após quitação das dívidas.

Parágrafo primeiro - Do salão de festas e churrasqueira:

VI - O salão de festas e a churrasqueira poderão ser reservadas pelos associados para uso particular, mediante comunicação antecipada na

secretaria, sendo de no mínimo 30 (trinta) dias para o Salão de Festa, e 02 (dois) dias para churrasqueira sujeito à disponibilidade e à taxa de utilização e limpeza, conforme tabela definida pela diretoria. A reserva para o salão será efetivada somente mediante agendamento, assinatura de contrato, depósito de caução e pagamento das taxas quando da reserva. Não serão aceitas reservas, quando coincidirem com data de evento a ser realizado pelo clube, e um dia antes de datas pre reservadas pelo Clube, considerando a logística do evento.

VII - A churrasqueira não estará disponível em datas festivas em que houver evento no Clube, exceto por autorização da Diretoria.

VIII - A ocupação máxima da área da churrasqueira é de 30 (trinta) pessoas.

IX - O uso do salão de festas deverá respeitar a capacidade de lotação do salão e horários de funcionamento do clube, e o associado será responsável por todos os danos e atos que tragam ônus ao patrimônio do clube, assim como por danos causados pelos seus convidados e prestadores de serviços, por ele contratados, ressarcindo o clube dos danos eventualmente ocorridos e ficando sujeitos às penas cabíveis. A caução recolhida será devolvida em 2 dias, ou ficará retida até o saneamento de eventuais danos verificados.

Parágrafo primeiro - Eventuais extensões de horário no uso do salão, poderão ser avaliadas pela diretoria, desde que seja assegurada a não violação dos parâmetros de incomodidade estabelecidos para a região.

X - O Clube não terá quaisquer vínculos com prestadores de serviço de qualquer natureza contratados para o evento, nem vínculos de natureza cível, trabalhista ou tributária.

XI - Convidados para eventos na churrasqueira, não poderão se utilizar da piscina, sauna, academia, salas de jogos, sala de sinuca e sala de massagem / descanso.

Parágrafo segundo - Do uso da área de lazer e esportiva

XII – Para o uso da piscina, sauna e academia, e quadra esportiva, o associado deverá apresentar laudo médico de aptidão para a atividade, ou assinar Termo

de Responsabilidade. Tanto dermatológico, para acesso à piscina, quanto de aptidão física, para práticas desportivas e uso da academia, a serem renovados anualmente

XIII – Para o uso da sauna, assim como para o uso da academia, é proibida a entrada de menores de 18 anos sem o acompanhamento de um adulto responsável, e proibido para menores de 13 anos.

XIV – O Clube poderá, a seu critério, contratar profissional de medicina para elaborar os exames a seus associados em data e locais previamente estabelecidos, mediante pagamento de taxa à Secretaria. Os associados que não se submeterem ao exame deste profissional, deverão apresentar atestados particulares.

XV - O Clube poderá promover atividades esportivas ou recreação, com horários preestabelecido.

XVI - A sauna poderá funcionar, conforme demanda e reserva na secretaria. A Secretaria determinará os horários de funcionamento para os sócios masculinos, femininos, e/ou horários misto. Na ausência de frequentadores, o uso será livre.

XVII - O Clube se isenta de qualquer responsabilidade decorrente de danos, contusões, lesões que o associado venha sofrer ou causar a outros associados, pelo uso dos aparelhos da academia, quadra poliesportiva, piscina ou em qualquer dependência do clube.

Parágrafo terceiro - Desde que tomadas todas as medidas de segurança, o Clube não possui **Responsabilidade Civil** por acidentes e danos aos associados e convidados, pois o Clube zela pela incolumidade dos usuários e visitantes através de medidas de prevenção e segurança.

Parágrafo quarto – É discricionariedade do Clube disponibilizar socorrista ou enfermeiro ou médico de plantão durante a realização de eventos com maior número de participantes, uma vez que a portaria 1139 de 2013, do Ministério da Saúde, estabelece a obrigatoriedade de equipe médica em eventos de

natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, sendo que tal determinação se aplica a eventos que contenham 1.500 pessoas ou mais.

Parágrafo quinto - O associado é responsável pelo bom uso e conservação dos equipamentos e materiais pertencentes ao clube e deverá ressarcir o clube pelos danos causados aos mesmos.

Parágrafo sexto - O associado poderá se fazer acompanhar de seu “personal trainer” para orientação de exercícios na academia, sendo que a presença do profissional se restringirá a academia, não sendo permitido a circulação do profissional pelas áreas comuns do clube bem como a utilização dos aparelhos da academia. Esse benefício se estende também ao associado que optar por fazer tratamento fisioterápico pessoal, usando os equipamentos do clube.

Parágrafo sétimo – A contratação de outros profissionais para orientação e treinamento em outras práticas esportivas (natação, futebol, vôlei, etc.) poderá ser autorizadas mediante comunicação prévia à secretária.

Parágrafo sétimo - A piscina não dispõe de guardas vidas, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Nº 2.846, de 27 de maio de 1981.

Parágrafo oitavo - Os armários do vestiário, são de uso temporário, com retirada de chaves junto à secretaria e devolução no mesmo dia, não sendo de responsabilidade do clube os pertences e valores ali guardados

Parágrafo nono – Os associados terão a opção de alugar um armário de uso individual , mediante pagamento de taxa mensal estipulada pela diretoria.

### **Artigo 10º - Regras para Uso das Instalações Esportivas**

I - O Clube possui Regulamento específico para uso das instalações esportivas, previamente aprovado pela diretoria, que deverá estar afixado em local visível,

II - Considerando que a quadra tem seu uso vinculado a esportes coletivos, serão aceitos convidados a área da quadra e vestiários autorizados por associados mediante reserva junto a secretaria, que definirá o período de utilização, e que estarão sujeitos a participação na taxa de contribuição

definida pela diretoria, para despesas de limpeza. O uso da churrasqueira também poderá ser solicitado e estará sujeito à taxa complementar para despesas de limpeza.

III - Exceto em relação as áreas definidas acima, convidados não poderão utilizar as demais áreas privativas, tais como piscina, sauna e academia.

IV - Para o uso da quadra poliesportiva o Clube e seus associados têm liberdade, mediante sugestão e solicitação prévia à Secretaria, e aprovação da Diretoria, tanto de sediar como de participar de torneios interclubes.

V - O Clube poderá, mediante aprovação da diretoria, patrocinar tais eventos.

VI - É obrigatório o uso de trajes apropriados para cada modalidade esportiva.

VII - É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas áreas esportivas.

Parágrafo primeiro – da quadra poliesportiva

VIII - O Clube e seus associados poderão convidar jogadores de outros clubes, ou convidados que compartilhem dos mesmos interesses na prática desportiva, com o intuito de difundir o esporte, e garantir o quórum mínimo para a prática.

IX - Os convidados dos associados se submeterão às mesmas regras estabelecidas no Art. 7º acima, assim como os associados serão responsáveis pelos seus convidados;

X - O Clube poderá promover “Escolinhas de Esporte”, para formação de novas gerações de jogadores, com atletas associadas ou convidados, conforme determinação da Diretoria;

XI - As crianças convidadas devem estar acompanhadas de seus pais ou tutores, ou ainda de treinadores, que serão responsáveis pelas crianças enquanto permanecerem nas dependências do Clube.

1. Não serão admitidas agressões físicas, e o atleta reincidente poderá ser convidado a retirar-se do racha ou do Clube por qualquer associado presente;

2. As atitudes antidesportivas também poderão ser punidas com suspensão e até com a retirada do jogador da quadra;

3. O Clube pode, mediante aprovação prévia da Diretoria, oferecer premiações aos vencedores de cada torneio;

## **Capítulo V – Do Bar e Restaurante**

**Artigo 11º** - O Clube poderá, a seu critério, oferecer os serviços de bar e restaurantes em suas instalações, em dias e horários estabelecidos para atender à demanda dos associados.

Parágrafo primeiro – O Clube poderá, a seu critério, manter equipe própria explorando, sem fins lucrativos, o bar e restaurante, ou optar por terceirizar sua exploração, ou até mesmo terceirizar serviços durante os horários de maior demanda, como de cozinheiros, garçons ou pessoal de limpeza.

## **Capítulo VI – Das Atividades Fins e Meios**

**Artigo 12º** - O Clube poderá, a seu critério, contratar serviços terceirizados de portaria, segurança, limpeza, garçons e demais serviços que não se confundam com seus objetivos sociais, tanto no dia a dia da administração, quanto em eventos realizados em suas instalações.

**Artigo 13º** - Caso o Clube decida por contratar serviços terceirizados, tais prestadores somente serão admitidos mediante celebração de contrato de prestação de serviços, atendendo todas as determinações legais nas esferas cível, trabalhista e tributária, e isentando o Clube de quaisquer responsabilidades.

**Artigo 14º** - Caso o Clube seja responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos profissionais terceirizados, o Clube se garante no direito de regresso de cobrar quaisquer prejuízos das empresas prestadoras de serviço.

## **Capítulo VII – Da Administração**

### **Artigo 15º - Da Diretoria**

Parágrafo primeiro - O clube será administrado pelos órgãos superiores do Clube, previstos no Art. 30 do Estatuto Social, a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, a Tesouraria, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Parágrafo segundo - As atribuições de cada órgão superior estão previstas nos Art.s 31 a 57 do Estatuto Social, e todas as deliberações do Presente Regulamento Interno do Clube devem submeter-se às determinações ali contidas.

Parágrafo terceiro – De acordo com o Art. 53 do Estatuto, a Diretoria é o órgão de administração do Clube, com exceção das competências atribuídas à Tesouraria e ao Conselho de Administração, sendo composto pelos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social e Esportivo.

## **Capítulo VIII – Das Penalidades**

### **Artigo 16º - Das Penalidades**

Parágrafo primeiro - As faltas disciplinares estão previstas no Art. 19 e s.s. do Estatuto Social, e estão relacionadas numa lista exemplificativa, não restritiva, prevendo:

I - a violação ou inobservância do Estatuto e Regimento Interno do Clube, não valendo como escusa a alegação de ignorância da disposição infringida;

II - desobediência ou insubordinação às determinações dos órgãos diretivos do Clube;

III - desacato, ofensa física ou moral, por palavras ou atos, contra membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou a associado investido no poder de representá-los, ocorridos no recinto do Clube ou nas suas áreas adjacentes, ou cuja motivação tenha relação direta com o exercício do cargo ou função do ofendido, sendo irrelevante o aspecto espacial;

IV - causar dano, dolosa ou culposamente, ao Clube ou a bens de terceiros entregues à sua guarda;

V - fazer declaração falsa sobre dependentes sociais;

VI - usar indevidamente bens do Clube ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito;

VII - dar ou emprestar a carteira social a terceiros, visando possibilitar o ingresso destes nas dependências do Clube

VIII - ofender, física ou moralmente, empregado ou qualquer pessoa no recinto do Clube e áreas adjacentes, salvo em caso de legítima defesa própria ou de terceiros;

IX - impertinência de conduta no recinto social e áreas adjacentes;

X - falta de pagamento das taxas ou quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas ao Clube, inclusive contas de consumo;

XI - fazer propaganda político-partidária no Clube

XII – Praticar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional contra qualquer pessoa nas dependências do Clube.

Parágrafo segundo - As penalidades aplicáveis às faltas acima previstas, ou de qualquer outra conduta considerada inadequada pela Diretoria, são:

1. Advertência verbal.
2. Advertência escrita.
3. Suspensão temporária.
4. Expulsão do quadro de membros.

Parágrafo terceiro - Os Procedimentos Disciplinares estão previstos nos art.s 21 a 29 do Estatuto Social

Parágrafo quarto - o Clube possui uma Política Interna de Denúncias, com Canais de Comunicação para Denúncias definidos, Procedimento de Apuração, e Confidencialidade e Proteção do Denunciante

Parágrafo quinto - Dos Mecanismos para Reportar Transgressões

Os sócios poderão reportar qualquer conduta que viole as normas do clube por meio dos canais oficiais disponibilizados. O clube garante a confidencialidade das denúncias e proteção contra retaliação ao denunciante. Todas as denúncias serão analisadas por uma comissão designada, com direito de defesa ao acusado e decisão final da Diretoria ou Assembleia Geral, conforme a gravidade do caso.

## **Capítulo IX – Das Disposições Gerais**

### **Artigo 17º - Das Proibições Gerais**

I - É proibido a entrada com animais (pets) nas dependências do clube.

II - É proibido a circulação dos associados nas dependências do clube com corpo nu, descoberto, em trajes de banho, sungas, maios, biquinis, sem camisa, topless, sendo permitida a circulação dos associados vestindo saídas de banho, roupão ou enrolado em toalha, no trajeto entre piscina e vestiários.

III - É proibido jogar bola nas áreas sociais, outras que não a quadra esportiva.

IV - É proibido o uso de skate ou patins nas áreas sociais do clube, incluindo a quadra, considerando danos à pintura.

V - O clube não se responsabiliza pelo dano, perda, furtos e roubos de objetos particulares deixados em suas dependências, áreas internas e vestiários ou armários, incluindo seus conteúdos.

### **Artigo 18º - Das Atividades Esportivas e Culturais**

Parágrafo primeiro - As atividades esportivas / cursos / escolas de esportes, aulas, treinamentos, disponibilizadas pelo clube aos associados seguirão as regras abaixo:

I - Deverá haver inscrição previa e sujeito a pagamento de taxas ou mensalidade do curso, caso existam.

II - Cursos com vagas limitadas poderão ter fila de espera e o aluno que tiver mais que 3 faltas no trimestre cederá a vaga para o próximo inscrito na fila de espera, caso haja fila de espera.

III - O associado é responsável por todos os danos e atos contra o clube, seu patrimônio e associados, causados pelos seus profissionais contratados.

### **Artigo 19º - Das Responsabilidades do Clube**

Parágrafo primeiro - Durante eventos promovidos pelo Clube ou por seus associados em suas dependências, o Clube não terá responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias ou que qualquer natureza nos Contratos de locação.

Parágrafo segundo - Nas Parcerias celebradas com outros clubes, o Clube somente será responsável pelo comportamento de seus associados quando estiverem representando o Clube, limitando-se à danos causados nas instalações de outros Clubes, não se eximindo o associado que causou o dano do direito de regresso.

Parágrafo terceiro - O Clube pode receber contribuições para fomento de atividades culturais e esportivas, sendo responsável pela correta aplicação dos recursos e prestação de contas quando lhe for requerido

**Artigo 20º - Das Alterações do Regulamento**

Parágrafo único - Este regulamento poderá ser alterado mediante aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos presentes do Conselho.

**Artigo 21º - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, conforme o Estatuto do Clube e a legislação vigente.

**Artigo 22º - Da Vigência**

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral dos membros.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024

Presidente do Conselho de Administração  
Nelson Ahmar

Presidente da Diretoria  
Manoel João Kazangi

Presidente da Assembleia Geral Ordinária  
Mauricio Ludovik